

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA-AL

Setor Requisitante:

ASSESSORIA JURÍDICA

Responsável pela Demanda:

Renata Barros Bastos da Silva

E-mail:

renata.bastos@crea-al.org.br / juridico@crea-al.org.br

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de assinatura da plataforma digital JUSBRASIL para multiusuários, com 05 (cinco) acessos, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, objetivando melhor embasar o departamento jurídico, através da disponibilização de acesso a jurisprudência e doutrina especializada atualizada.

O valor para aquisição do objeto/serviço é o global de **R\$ 8.901,00** (oito mil, novecentos e um reais), mediante pagamento a ser realizado em única parcela, conforme proposta da empresa (doc. 01).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-AL, através da Assessoria Jurídica, solicita a contratação da plataforma digital JUSBRASIL, que ficará à disposição do setor requerente, possibilitando aos seus usuários o acesso a informações atualizadas de cunho jurisdicional e de doutrina jurídica.

A aquisição é importante, haverá a disponibilização de consulta a jurisprudência atualizada de todos os tribunais do país. O acesso a plataforma e aos benefícios do Jusbrasil será multiusuário, com possibilidade de transcrever, de forma ilimitada, ementas para citação de jurisprudências e citação de livros dos mais diversos autores da área do direito. Será possível ainda fazer o download dos diários oficiais de justiça que estão disponíveis dentro da plataforma do Jusbrasil.

3. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao princípio básico da Lei n.º 14.133/2021, art. 74, propõe-se a assinatura da PLATAFORMA JUSBRASIL PRO, através de inexigibilidade de licitação. A referida lei confere a contratação por meio de inexigibilidade quando, observada a natureza da contratação, não há possibilidade de competição no mercado, por se tratar de serviços técnicos

especializados de natureza predominantemente intelectual com empresas de notória especialização.

O inciso XXI do artigo 37 da nossa Carta Magna estabelece regras sobre a obrigatoriedade de realizar contratações através de processo licitatório. No entanto, a própria Constituição permite a possibilidade de determinadas contratações ocorrerem sem licitação, desde que especificados em legislação. Dentro da determinação constitucional a Lei n.º 14.133/2021, estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74). O caso em tela se enquadra no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021. Esta atesta a licitação como inexigível quando houver inviabilidade de competição:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

(grifo nosso)

Podemos ainda aduzir que se caracteriza a exclusividade como notória especialização o contido no § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021:

*“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

O serviço é oferecido pela empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 07.112.529/000146, que detêm a exclusividade de comercialização do JUSBRASIL, o que caracteriza a inexigibilidade, com fulcro no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021. A declaração comprobatória de exclusividade segue anexada aos autos (doc. 02), nos termos do §1º do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

No que se refere ao valor da contratação, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65 de 07 de julho de 2021 dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços. A IN regulamenta em seu art. 7º, § 1º, que a justificativa de preços será dada com base nos valores

das contratações estabelecidas com outros contratantes, de forma a se comprovar a compatibilidade dos valores ofertados pela empresa. Os valores cobrados a outros entes da administração pública estão anexados aos autos (doc. 04).

“Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

4. DESCRIÇÃO DO ITEM

4.1 Assinatura da ferramenta JUSBRASIL no período de 24 (vinte e quatro) meses.

4.2 Quantidade de 05 (cinco) acessos simultâneos.

4.3 A ferramenta de pesquisa Jusbrasil é uma plataforma de conteúdo jurídico que contempla jurisprudência, diários oficiais, modelos de peças processuais, artigos, livros. Fazendo conexão de todas essas categorias de conteúdo na estratégia de busca do conteúdo por assunto.

4.4 O plano é multiusuário, de pesquisa avançada e com acesso por login e senha no site do Jusbrasil (<https://www.jusbrasil.com.br/>).

4.5 O plano de Pesquisa Jurídica Avançada permite a consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças, assim como a leitura de obras da Revista dos Tribunais, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT.

4.6 A equipe do Jusbrasil se encarrega de habilitar a funcionalidade para os logins solicitados.

4.7 O acesso é único e não permite ser compartilhado.

4.8 O suporte técnico será solicitado através do e-mail: suporte@jusbrasil.com.br

5. PREVISÃO DE DATA DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 Cotação/Planejamento – maio/2025.

5.2 Apreciação Superintendência/Presidência – junho/2025.

5.3 Contratação – junho/2025.

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Equipe de Planejamento: Assessoria Jurídica do Crea-AL

Setor/Unidade: Assessoria Jurídica

Responsável: Renata Barros Bastos da Silva

Matrícula funcional: 204

Equipe de Fiscalização:

Setor/Unidade: Assessoria Jurídica